

L E I N.º 08/78

DATA: 24 de outubro de 1978

SÚMULA:- ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FÊNIX, - ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 1979.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - O Orçamento Geral do Município de Fênix, Estado do Paraná, para o exercício de 1979, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em CR\$ 19.265.000,00 -/ (dezenove milhões, duzentos e sessenta e cinco mil cruzeiros), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º) - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, Rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.1 RECEITAS CORRENTES.....	CR\$ 12.485.000,00
Receita Tributárias.....	CR\$ 6.930.000,00
Receita Patrimonial.....	CR\$ 35.000,00
Receita Industrial.....	CR\$ 65.000,00
Transferências Correntes.....	CR\$ 5.309.500,00
Receitas Diversas.....	CR\$ 145.500,00
1.2 RECEITAS DE CAPITAL.....	5.950.000,00
Operações de Crédito.....	CR\$ 2.500.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	CR\$ 200.000,00
Transferências de Capital.....	CR\$ 3.250.000,00
TOTAL.....	CR\$ 18.435.000,00

2. RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

2.1 RECEITA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS.....	CR\$ 830.000,00
--	-----------------

TOTAL GERAL DA RECEITA

ESTIMADA..... CR\$ 19.265.000,00

Art. 3º) - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte

Art. 3º) - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 DESPESAS POR ORGÃOS

1.1 ORGÃO LEGISLATIVO.....	CR\$	620.000,00
Câmara Municipal.....	CR\$	620.000,00
1.2 ORGÃO EXECUTIVO.....	CR\$	17.815.000,00
Governo Municipal.....	CR\$	884.000,00
Deptº de Administração..	CR\$	455.000,00
Deptº da Fazenda.....	CR\$	2.498.000,00
Deptº Rodoviário Munic..	CR\$	5.860.000,00
Deptº de Serviços Urban.	CR\$	4.955.000,00
Deptº de Saúde.....	CR\$	490.000,00
Deptº de Educação e Cult	CR\$	2.523.000,00
Industria, Comerc.e Serv	CR\$	150.000,00
TOTAL.....	CR\$	18.435.000,00

2 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

2.1 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA

E ESGOTOS.....	CR\$	830.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA		
FIXADA.....	CR\$	CR\$ 19.265.000,00

Art. 4º) - Fica o Executivo Municipal autorizado à realizar operações de créditos por antecipação da receita, de acordo com o artigo - 67, da Emenda Constitucional nº 1 de 17 de outubro de 1.969.

Art. 5º) - Fica o Executivo Municipal autorizado à abrir créditos Adicionais Suplementares para atender insuficiências de quaisquer - despesas até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total - da despesa Orçamentária, nos termos do artigo 7º, item I, da - Lei 4.320/64, usando como recursos os constantes do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964.

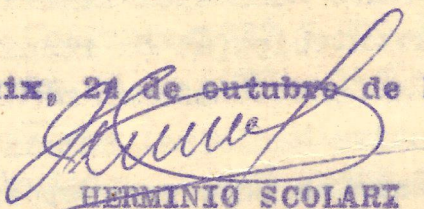
Art. 6º) - Os Órgãos da Administração Indireta e Fundações Instituídas - pelo Município, terão na forma da Lei, os Orçamentos próprios elaborados pelos respectivos órgãos de deliberação coletiva e aprovados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, sendo - que a receita será formada pelas rendas próprias, contribui - ções Municipais, Estaduais e Federais, e outras Receitas Cor - rentes e de Capital e a despesa será classificada de acordo - com a discriminação adotada para o Orçamento Geral do Municí - pio.

Parágrafo Único: Os orçamentos próprios de que trata este artigo, poderão ser suplementados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa Orçamentária, nos termos do artigo 7º, item I, da Lei 4.320/64, usando como recursos os constantes do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964.

Art. 7º) - O Orçamento analítico será aprovado por Decreto do Executivo Municipal, obedecendo aos anexos integrantes desta Lei.

Art. 8º) - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.978, revogadas as disposições em contrário.

Fênix, 21 de outubro de 1.978


HERMINIO SCOLARI
Prefeito Municipal